



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO N° 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A 35.850.830 MARAILDE DAS DORES DE SA OLIVEIRA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.216.102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **EILTON SANTIAGO SOARES**, portador do CPF no <<Dados sensíveis>>, RG nº <<Dados sensíveis>>, residente na <<Dados sensíveis>>, e, do outro lado a empresa: **35.850.830 MARAILDE DAS DORES DE SA OLIVEIRA**, estabelecida na Rua Acari, 35, Nova Esperança, Salinas/MG, CEP. 39560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 35.850.830/0001-92 e Inscrição Estadual 003630442.00-99, neste ato representada pelo Sra. MARAILDE DAS DORES DE SA OLIVEIRA, residente e domiciliado na <<Dados sensíveis>>, portadora CPF. <<Dados sensíveis>>, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de equipamentos e materiais de informática, mobiliários, e ar condicionado para a Câmara Municipal de Salinas, conforme documentação e condições constantes do Processo nº 009/2024, Dispensa Eletrônica sob o nº 007/2024, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de equipamentos e materiais de informática, mobiliários, e ar condicionado para a Câmara Municipal de Salinas.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 009/2024 – Dispensa nº. 007/2024**, proposta vencedora, pareceres, despachos, e demais documentos dele integrantes.

1.3 DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 009/2024**, gerado pelo **Dispensa nº. 007/2024**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas no Art. 75, II Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Do Prazo de Entrega



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

2.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 12.133, de 2021.

2.2. Do Local e Horário de Entrega

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Bias Fortes, 92, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, de Segunda a Sexta-Feira de 07 às 13h.

2.2.2. A entrega dos materiais deverá ser agendada com 24 horas de antecedência, através dos Fones: (38) 3841-1248, de Segunda a Sexta-Feira de 07 às 13h.

2.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Recebimento

3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

3.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

3.2. Da Liquidação

3.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

3.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.2.1. O vencimento;

3.2.2.2. A data da emissão;

3.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

3.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.2.2.5. O valor a pagar; e

3.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

3.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E VALORES

5.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Salinas através de sua tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou cheque, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 5.2.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.6 A Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.9 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento está conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Und	Ar condicionado, split, Ciclo Frio; 36mil Btus/h, Inverter, Gás R-32, Vazão de Ar (m³/h) 1650 m³/h; Nível de Ruído Unidade Interna máximo de 52 dB(A); placa elétrica com proteção contra corrosão bem como toda a estrutura metálica, com funções: Sleep, turbo, filtro antibacteriano lavável, desumidifica; ventilação com controle Baixo, Médio, Alto e Automático; Classificação Energética A; Controle Remoto com Display de Cristal Líquido	Gree	R\$ 10.519,00	R\$ 31.557,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.557,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, admitindo prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.....Legislativo
122.....Administração Geral
0011.....Processo Legislativo
01.122.0011.1003.....AQUIS.DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.....Equipamento e Material Permanente
Ficha.....18.

7.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) **Manter a CONTRANTE atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto da presente licitação, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.**

8.2 DA CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II - notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- III - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- IV – Prover das ferramentas necessárias e de acesso da Câmara de Salinas para execução do objeto do presente contrato.
- V – Realizar os devidos pagamentos;
- VI – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





Câmara Municipal de Salinas

9.1 A fiscalização/gestão ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara Municipal De Salinas que acompanhará e fiscalizará todas as etapas dos serviços contratados até a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

10.1 Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;

10.2 A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores;

10.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

12.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

EILTON SANTIAGO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Marailde Das Dores de Sa Oliveira
35.850.830 MARAILDE DAS DORES DE SA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas



Poder Legislativo